EM TRAMITAÇÃO

JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-003.053.04-61

BALANÇO. EXERCÍCIO 2003. ANHEMBI. APROVADO. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.

Acompanham TCs 2.915.03-67, 3.511.03-63, 4.872.03-27, 1.399.04-25, 1.400.04-02, 1.951.04-76, 2.045.04-06, 2.994.04-14

2.546ª Sessão Extraordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro MAURÍCIO FARIA, relativos ao Balanço Geral da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), referente ao exercício de 2003.

CONSIDERANDO o fato de que as contas sob exame representam adequadamente a posição patrimonial e financeira da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. ao final do exercício de 2003, segundo exames e pareceres da Auditoria independente, da Assembleia Geral dos Acionistas e dos Órgãos Técnicos deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a gestão orçamentária da empresa revelou-se de acordo com o planejado, apresentando, inclusive, superávit de arrecadação no referido exercício;

CONSIDERANDO a adequação formal da Gestão de Pessoal da empresa, visto que o exame das admissões e demissões, da folha de pagamento dos empregados, da remuneração da diretoria e dos respectivos lançamentos contábeis não revelaram impropriedades ou irregularidades, à exceção da classificação incorreta de funcionários em cargos de confiança apontada em 2003;

CONSIDERANDO que as infringências e impropriedades constatadas pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle desta Corte não apresentam relevância capaz de macular ou distorcer os resultados das contas apresentadas, embora algumas demandem revisões dos procedimentos gerenciais da empresa e outras exijam melhorias nos controles internos;

CONSIDERANDO o esforço empreendido pela empresa para atender às determinações e recomendações deste Tribunal, visto que, das 34 (trinta e quatro) determinações proferidas em relação às suas Contas do exercício de 1999 (último julgado até 2004), restavam pendentes em 2003 apenas 3 (três) determinações e que, das 30 (trinta) recomendações constantes dos Relatórios de 2003 e 2004, restam pendentes somente 5 (cinco), evidenciando o comprometimento da empresa com a melhoria dos seus controles internos,

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em aprovar as contas da Anhembi Turismo e Eventos da Cidade de São Paulo S.A. (atual São Paulo Turismo S.A. – SPTuris), alusivas ao exercício de 2003, ressalvados os atos não apreciados ou pendentes de julgamento.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em reiterar as determinações de exercícios anteriores que se encontram pendentes de atendimento.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em determinar que a empresa:

1) Adote as providências cabíveis para a proteção dos seus interesses contra os devedores principais no processo de financiamento da Prefeitura do Município de São Paulo relativo ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, no qual a Autarquia atribuiu à Anhembi a responsabilidade solidária de caráter subsidiário pelos encargos devidos e não recolhidos por empresas que lhe prestaram serviços.

2) Diante das condições pactuadas para a realização do evento Carnaval/2003, contratado pela Prefeitura, adote providências no sentido de obter o reembolso dos prejuízos apurados na sua realização.

3) Implemente contabilidade de custos, eliminando a precariedade das informações contábeis para fins gerenciais e permitindo a correta visualização dos lucros/prejuízos gerados individualmente pelas atividades.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GIANFRANCESCO GENOSO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 23 de março de 2011.

EDSON SIMÕES
Presidente

MAURÍCIO FARIA
Relator

ANTONIO CARLOS CARUSO
Revisor

EURÍPEDES SALES
Conselheiro

ROBERTO BRAGUIM
Conselheiro